

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA
ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º. A CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA, e sigla CREDISIS CAPITALCREDI, constituída em 25 de agosto de 2002, neste estatuto designada simplesmente de *Cooperativa*, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto na Lei Complementar nº 130/09, e nas Leis nº 5.764 de 16.12.1971, 4.595 de 31.12.1964 e 10.406 de 10/1/2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

I. sede e administração à Avenida Ceará, nº 3.637, bairro 7º BEC, na cidade de Rio Branco – AC, CEP 69918-108;

II. foro jurídico na cidade de Rio Branco - AC;

III. área de ação circunscrita ao Estado do Acre e ao Município de Boca do Acre, no Estado do Amazonas.

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social:

I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II. proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira que atenda às necessidades específicas dos associados, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e a industrialização dos bens produzidos;

III. formação educacional dos associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

Parágrafo Único. A *Cooperativa* é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

**TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto e preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da CREDISIS CAPITALCREDI.

§ 1º. Podem associar-se também as pessoas jurídicas, sediadas na área de ação da *Cooperativa*, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º. Para associar-se à *Cooperativa*, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará cotas partes de capital subscritas na forma prevista no parágrafo 1º do **Art.17** deste estatuto, e será inscrito no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo único. O associado deverá, ainda, assinar o livro de matrícula juntamente com o diretor-presidente da *Cooperativa*, quando da sua admissão.

Art. 5º. Não podem ingressar na *Cooperativa* as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam.

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS**

Art. 6º. São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratadas ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

V. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da *Cooperativa*;

VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela *Cooperativa*, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 7º. São deveres e obrigações dos associados:

I. subscrever e integralizar as quotas-parte de capital;

II. satisfazer pontualmente os compromissos perante a *Cooperativa*, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;

III. cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da *Cooperativa*;

IV. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;

V. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;

VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;

VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

VIII. movimentar, preferencialmente, economias e poupanças próprias na *Cooperativa*.

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

Art. 8º. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas com a *Cooperativa* por associados falecidos e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

**CAPÍTULO III
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 11. O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da *Cooperativa*;
- III. faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a *Cooperativa* ou causar-lhe prejuízo;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial, os previstos no **Art. 7º.**

Art. 12. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

§ 2º O associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após a eliminação, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

Art. 13. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na *Cooperativa*.

Art.14. Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no **Art. 19** e seus parágrafos do presente estatuto.

Art.15. Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da [Lei 10.406/02](#) – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na *Cooperativa* e seu crédito oriundo das respectivas quotas-parte.

Art.16. Em sendo realizada a compensação citada no **Art.15**, a responsabilidade do associado desligado na *Cooperativa* perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

**TÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL**

Art.17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e é variável conforme o número de associados, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Os associados ao serem admitidos, subscreverão e integralizarão, 1.000 (mil) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real), equivalentes a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo obrigatório a integralização de 50% no ato da admissão e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais.

§ 2º O valor do capital social a ser mantido pelos associados na *Cooperativa* é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), atualizado anualmente com base na taxa Selic ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º Os associados poderão efetuar integralizações voluntárias, acima do capital social determinado no parágrafo § 2º deste artigo, que poderão ser resgatadas após o período de 5 (cinco) anos. O resgate poderá ser feito mediante aprovação do Conselho de Administração, que será liberado após aprovação do balanço do exercício em que foi feita a solicitação, em Assembleia Geral.

§ 4º As quotas-parte do capital integralizado responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*.

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

Art. 18. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a Cooperativa. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Art. 19. A devolução total de capital social integralizado pelo associado será possível, apenas, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão e será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição da quota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º Ocorrendo o desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º Eventuais débitos de associados deverão obrigatoriamente ser deduzidos do montante das respectivas quotas-parte, em caso de devolução do capital.

§ 4º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, mediante apresentação do formal de partilha judicial ou escritura de inventário extrajudicial, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto neste artigo.

Art. 20. A devolução de capital social também poderá ser efetuada ao associado que contrair doença grave, comprovada através de laudo médico, cabendo ao Conselho de Administração da Cooperativa definir a forma de pagamento.

Parágrafo único. No caso em que o associado pretenda manter vínculo com a Cooperativa, este deverá manter o capital previsto no **Art.17, §1º e §2º** deste Estatuto Social.

Art. 21. O associado poderá, ainda, nos termos do disposto no parágrafo único deste artigo, efetuar resgate parcial de quotas de capital, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, cabendo a este, deferir ou não o pedido, levando em consideração, se o associado mantém o número mínimo de quotas partes de capital, prevista no parágrafo primeiro do **Art.17** deste Estatuto Social.

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

Parágrafo único. No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas de capital o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) Cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio líquida da cooperativa.
- b) Prazo adequado para a solicitação de resgate não inferior a 03 (três) anos da data da associação.
- c) Manutenção da estabilidade inerente a natureza de capital fixo da cooperativa.
- d) Outros critérios que, obedecido este estatuto e a regulamentação pertinente, vierem a ser estabelecidos em regulamentação própria.

**TÍTULO V
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes de verificação mensais.

§ 1º Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. no mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II. no mínimo 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º As sobras líquidas, depois de deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios ficarão à disposição da Assembleia Geral.

§ 3º Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, e prévia deliberação pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 23. Reverterão em favor do Fundo de Reserva os auxílios, doações ou assemelhados sem destinação específica.

Art. 24. Reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES as receitas provenientes de ganho de capital quando da venda de bens de qualquer natureza que a cooperativa tenha recebido em dação de pagamento.

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

Art. 25. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 26. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 27. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, ocasião em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 28. Além dos fundos previstos no **Art. 21**, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

**TÍTULO VI
DAS OPERAÇÕES**

Art. 29. A cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com seus associados.

§ 2º As operações obedecerão a normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 30. A sociedade somente pode participar do capital de:

I. cooperativas centrais de crédito;

II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III. cooperativas, ou controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

**TÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 31. São órgãos sociais da *Cooperativa*:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria-Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 32. A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 33. A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. a fixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, “quórum” de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 34. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão *Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária*, conforme o caso;

II. o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência ordinal das convocações e "quórum" de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V. o número de associados existentes na data da expedição do edital, de forma a possibilitar o cálculo do "quórum" de instalações;

VI. a data, o nome, o cargo e a assinatura dos administradores, dos conselheiros fiscais, dos liquidantes ou dos associados que fizeram a convocação.

Parágrafo único. No caso de convocação realizada por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 35. O "quórum" mínimo de instalação da Assembleia Geral, que será apurado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é o seguinte:

I. 2/3(dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais um do número de associados, em segunda convocação;

III. com o mínimo de 10(dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Cada associado presente terá direito somente a um voto.

Art. 36. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo diretor administrativo e Financeiro, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente.

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião.

§ 3º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 37. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se referam, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 38. As deliberações da assembleia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em regra a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, conforme previsto em regulamento interno.

§ 3º As deliberações na assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no **Art. 42** deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que:

I. tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;

II. seja ou tenha sido empregado da *Cooperativa*, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na assembleia geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 6º Devem, também, constar da ata da assembleia geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 39. É, ainda, de competência das assembleias gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, da direção ou da fiscalização da entidade, poderá a assembleia geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 40. As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 41. A assembleia geral ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV. a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V. autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no **Art. 42** deste estatuto.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

**SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 42. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 43. É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 44. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 07 (sete) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, 03 (três) conselheiros efetivos e 02 (dois) conselheiros suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da *Cooperativa*, ou nela exercer funções de que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa;

§ 3º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração, depois de homologado os nomes pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

**Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9**

termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 5º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 45. Constituem condições básicas para o exercício de cargos do Conselho de Administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ter reputação ilibada;

II. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 46. O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 47. É vedado o exercício simultâneo de cargos no conselho de administração e na diretoria executiva.

Art. 48. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente e este por um conselheiro efetivo designado pelo próprio colegiado.

§ 1º. Ficando vaga, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente do Conselho de Administração ou o seu substituto, ou, ainda, os membros restantes, convocar assembleia geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 3º Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

I. morte;

II. renúncia;

III. não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 49. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou, da maioria do Conselho de Administração ou, ainda, pelo Conselho Fiscal;

II. delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, reservado ao Presidente do Conselho de Administração, ou o seu substituto, o exercício do voto de desempate, observado o disposto do parágrafo único deste artigo;

III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração, ou o seu substituto, somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Art. 50. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;

II. programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

III. fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

IV. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

V. estabelecer a política de investimento;

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

**Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9**

- VI.** estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VII.** estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- VIII.** aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- IX.** deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;
- X.** fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;
- XI.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XII.** decidir sobre compra e venda de bens móveis e de bens imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIII.** elaborar proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- XIV.** elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XV.** propor a Assembleia Geral alteração no estatuto;
- XVI.** aprovar o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e os demais Regulamentos e Manuais da Cooperativa;
- XVII.** requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da cooperativa singular;
- XVIII.** estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.
- XIX.** deliberar sobre o pagamento dos juros sobre o capital integralizado, limitado ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou outra que vier a substituí-la na forma da lei.
- XX.** eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil, bem como, fixar os honorários e as gratificações destes;
- XXI.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva.

Art. 51. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

- I. representar a CREDISIS CAPITALCREDI com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da CREDISIS CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA – CENTRALCREDI;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidí-la;
- VII. proporcionar, por meio de transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII. proporcionar aos demais membros do Conselho de Administração, com conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância a relevância e a urgência do assunto;
- XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitando o regimento próprio;
- XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em Ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

Art. 52. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições, na forma prevista neste Estatuto Social, quando o substituir.

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 53. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta por 02 (dois) diretores executivos, sendo um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Negócios, responsáveis pela implantação das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor em exercício substituirá o Diretor ausente no desempenho de suas atribuições, até o retorno do afastado.

§ 2º. Ocorrendo vacância definitiva ou afastamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer Diretor Executivo, exceto tratar-se de afastamento motivado por licença médica ou comprovado exercício de atividades de interesse da Cooperativa ou outra razão devidamente justificada e aceita pelo Conselho de Administração, deverá o Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, da ocorrência do fato, convocar reunião para escolher o substituto nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º. Os substitutos eleitos, para os casos apresentados no § 2º deste artigo, exercerão o cargo somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º. Aplicam-se aos candidatos ao cargo de Diretor Executivo as vedações previstas no **Art. 44** e as condições básicas para o exercício do cargo previstas no **Art. 45**, além das regras previstas na política de sucessão.

§ 5º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será igual ao do Conselho de Administração e se estenderá até a posse de seus substitutos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução do cargo.

§ 6º. O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

Art. 54. Compete à diretoria executiva atendida as deliberações do conselho de administração:

I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, assinando juntamente com outro Diretor na qualidade de credora, instrumentos de alienação, alienação fiduciária, consolidação, dação em pagamento, composição de dívidas; compra e venda de bens móveis e imóveis e estabelecer imposição de ônus sobre bens, máquinas e equipamentos; assinando contrato de locação, firmar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, perante pessoas físicas e jurídicas privadas, representar ainda perante os órgãos

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

extrajudiciais de notas, registros de imóveis e registro civil, tabelionato de protesto, Receita Federal, DETRAN, repartições públicas municipais, estaduais, federais, instituições financeiras, autoridades e os associados entre outros;

II. executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações;

III. elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração propostas de regulamentos, regimentos, planos de trabalhos, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias e normativas em geral, respeitadas as diretrizes sistêmicas;

IV. autorizar a contratação de gerentes técnicos ou comerciais, bem como de empregados, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

V. submeter a política salarial dos empregados ao Conselho de Administração;

VI. autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;

VII. contratar prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

VIII. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos gerentes e aos empregados;

IX. supervisionar, orientar e avaliar os gestores e técnicos, adotando as medidas apropriadas e ajustes que porventura se fizerem necessárias;

X. estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;

XI. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito.

XII. assegurar a implantação do planejamento estratégico, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

XIII. primar pelo bom atendimento prestado ao quadro social de forma a garantir um elevado nível de satisfação e qualidade dos serviços prestados;

XIV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, O Regimento Interno e os demais normativos oficiais e do próprio sistema, bem como as deliberações da assembleia e do Conselho de Administração;

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

**Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9**

XV. zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da cooperativa;

XVI. recomendar o Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro.

XVII. implantar medidas de controles internos e de gerenciamento e acompanhamento de riscos na forma da legislação vigente, bem como adotar medidas para correção de eventuais inconformidades.

XVIII. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

XIX. representar a Cooperativa nas situações ativas e passivas, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no **Art. 51**, inciso I, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Conselho de Administração.

Art. 55. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva previstas no presente Estatuto Social:

I. dirigir e acompanhar as atividades, executando as políticas e diretrizes relacionadas com as funções administrativas (recursos humanos, gestão patrimonial, tecnológicos, materiais e outras atividades administrativas) e com assuntos econômico-financeiros (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, movimentação de capital social, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc);

II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa, representar a diretoria junto ao Conselho de Administração e a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, quando permitido;

III. orientar a execução e acompanhar a contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

V. decidir, em conjunto com o Conselho de Administração, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

VI. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

**Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9**

VII. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

VIII. assessorar o Conselho de Administração e o Diretor de Negócios nos assuntos a ele competentes;

IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X. substituir, interinamente, e quando necessário, o Diretor de Negócios;

XI. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, que não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão do outorgante, salvo o mandato “ad judícia”.

XII. desenvolver outras atribuições não previstas neste Estatuto Social que lhe sejam conferidas pela Assembleia ou pelo Conselho de Administração;

XIII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XIV. coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

XV. auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

XVI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, posição econômico-financeiras e contábeis a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XVII. assessorar o Diretor de Negócios nos assuntos relacionados à recuperação de crédito.

XVIII. coordenar as atividades de controles internos e de gerenciamento de riscos na forma da legislação vigente, bem como adotar medidas para correção de eventuais inconformidades;

XIX. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações legais;

XX. convocar reunião ordinária e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 56. Compete ao Diretor de Negócios, sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva previstas no presente Estatuto Social:

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

**Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9**

- I.** dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa, como operações de crédito, cadastro, recuperação de crédito e outras regimentais;
 - II.** dirigir e coordenar as atividades no âmbito comercial relacionado com concessão de empréstimos, de produtos e serviços e manutenção de contas de depósitos;
 - III.** elaborar planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico, alinhado aos norteadores da Central;
 - IV.** acompanhar as operações de subscrição, de resgate e de transferência de capital social;
 - V.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;
 - VI.** conduzir os processos de recuperação de crédito tanto na esfera administrativa quanto na judicial;
 - VII.** responsabilizar-se pelos serviços atinentes a cadastro e manutenção de contas de depósitos;
 - VIII.** assessorar o Conselho de Administração e o Diretor Administrativo e Financeiro nos assuntos a ele competentes;
 - IX.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
 - X.** substituir, interinamente, e quando necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro;
 - XI.** outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato
 - XII.** desenvolver outras atribuições não previstas neste Estatuto Social que lhe sejam conferidas pela Assembleia ou pelo Conselho de Administração;
 - XIII.** resolver, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os casos omissos ligados à sua área, podendo submeter o assunto à consideração do Conselho de Administração;
 - XIV.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa, representar a diretoria junto ao Conselho de Administração e a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, quando permitido;
- Art. 57.** O mandato outorgado pelo diretor não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão do outorgante, salvo o mandato “ad judicia”.

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

Art. 58. Dirigir as atividades do marketing, comunicação e produtos, bem como implantar estratégias de negócios e ainda sugerir a criação de novos produtos e de campanhas comerciais.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 59. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, *observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.*

§ 1º os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos;

§ 2º no caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será ativado membro suplente, obedecida à ordem de maior votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à *Cooperativa*;

§ 3º a Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo;

§ 4º não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 60. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3(três) membros efetivos;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º as reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembleia Geral;

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

§ 2º na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas;

§ 3º na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes;

§ 5º os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença;

§ 6º perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

II. verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;

VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VII. averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações dos associados;

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

X. exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XI. disponibilizar para o Conselho de Administração, com periodicidade mínima mensal, ata contendo recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII. apresentar relatório sobre as atividades da *Cooperativa*, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências da *Cooperativa*, à Assembleia Geral Ordinária;

XIII. instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

XIV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

§ 1º no desempenho das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou dos funcionários da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, caso não advirtam, sobre tais anormalidades, em tempo hábil, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, caso aquele conselho não tome as providências corretivas cabíveis.

Art. 62. O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

**TÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS
ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA**

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

**CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE**

Art. 63. Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 64. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a *Cooperativa*, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 65. Os administradores da *Cooperativa* respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 66. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio, e obrigatoriamente, deverá ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 67. A posse dos eleitos somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

**TÍTULO IX
DO SISTEMA INTEGRADO PELA CREDISIS - CENTRAL DE
COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA**

Art. 68. O sistema de cooperativas de crédito a qual esta cooperativa singular é associada é integrado pela CrediSIS - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA., sigla CREDISIS CENTRAL e pelas Cooperativas singulares associadas à Central, e pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema CREDISIS se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo Conselho de Administração da Central, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Parágrafo único. A marca “CREDISIS” é de propriedade da CENTRAL e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas pela Central.

Art. 69. O Sistema é integrado pela *Cooperativa*, pela *Central* CREDISIS CENTRAL e pelas singulares à *Central* associadas.

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

Parágrafo único. As ações da cooperativa, definidas neste estatuto, são coordenadas pela *Central*, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o (s) banco (s) conveniado (s) e demais organismos governamentais e privados.

Art. 70. Cabe a *Cooperativa* acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da *Central*, à qual a *Cooperativa* é associada, em especial permitir que a referida *Central* tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

Parágrafo único. A *Cooperativa* implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas da *Central*.

Art. 71. A *Central* ficará autorizada, quando da associação pela *Cooperativa*, a:

- a) supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias;
- b) assistir em caráter temporário a cooperativa filiada mediante administração em regime de co-gestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convenio e regimento próprio;
- c) examinar livros, registros contábeis e outros papéis ou documentos ligados a atividade da *Cooperativa*;
- d) coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referente à implementação de sistemas de controles internos;
- e) coordenar, com os poderes inerentes, à participação da *Cooperativa* e demais *Cooperativas Filiadas* no Sistema de Pagamentos Brasileiro e no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta “RESERVA BANCÁRIA” do banco conveniado ou na Conta Liquidação da *Cooperativa Central* junto ao Banco Central do Brasil, e a utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da *Cooperativa* se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;
- f) realizar, com os poderes inerentes, à centralização financeira das disponibilidades líquidas das *Cooperativas Filiadas*, representadas por todos os recursos e valores de conta própria destas e aqueles captados sob qualquer forma e não repassados aos seus associados, cujas operações deverão ser

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

processadas diariamente, buscando maximizar a rentabilidade, com riscos reduzidos;

Parágrafo único. A filiação à Cooperativa Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio líquido, em relação às obrigações previstas nos incisos e) e f), bem como importa em adesão ao sistema de garantias recíprocas, na forma do disposto no Estatuto Social da Cooperativa Central, relativamente às operações de crédito e aos repasses de recursos oficiais e privados realizados entre a Cooperativa Central e suas Cooperativas Filiadas.

Art. 72. Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da *Central*.

Art. 73. A Credisis Capitalcredi - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Acre Ltda, como filiada à CREDISIS CENTRAL, responde, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora pelas obrigações contraídas pela CREDISIS CENTRAL perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**TÍTULO X
DA OUVIDORIA**

Art. 74. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Cooperativa é compartilhada à Cooperativa Central, cabendo a esta, a constituição de componente organizacional de ouvidoria.

**TÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 75. A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

I. a alteração da forma jurídica;

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9

II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

III. o cancelamento da autorização para funcionar;

IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 76. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 77. A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Estado do Acre.

Art. 78. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

**TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 79. Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

**ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CAPITALCREDI - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ACRE LTDA**

**Avenida Ceará, nº 3637, Bairro 7º BEC, CEP: 69918-108, Rio Branco – AC
NIRE: 1240000117-9**

- I. eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 80. Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27.02.2021.

Ozimar Barbosa Vieira
Presidente

Edilson Alves de Araújo
Vice-Presidente